



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02901/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e Idade, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0453/2019

1. PROCESSO TC N.º: 02901/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: EDIMILSON SOUTO SOBRAL.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 01119, lotado(a) na Secretaria de Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 46 anos, 07 meses e 13 dias.

3.1.4. IDADE: 66 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/07/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial de Dezembro/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). EDIMILSON SOUTO SOBRAL, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO